



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 077/2026

**PROJETO DE LEI Nº 077/2026 - INSTITUI A CAMPANHA JULHO DOURADO, DEDICADA À PROMOÇÃO DA SAÚDE DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E EM SITUAÇÃO DE RUA E À PREVENÇÃO DE ZONÓSES, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### RELATÓRIO

O projeto de nº 077/2026, de autoria da Vereadora Amanda Rodrigues, “institui a campanha julho dourado, dedicada à promoção da saúde dos animais domésticos e em situação de rua e à prevenção de zoonoses, no município de maracanaú e dá outras providências.”

Cuida-se nestes autos da emissão de parecer, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da proposição de iniciativa da Vereadora Amanda Rodrigues.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.” O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

A Constituição Federal estabeleceu a autonomia dos municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica de nosso município traz em seu texto:

Art. 38. A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às

---

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará  
CEP: 61905-167 – FONE: (85) TEL GAB – EMAIL VEREADOR



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parecer Constitucional ao Projeto de Lei nº 077/2026.

S.M.J.

Sala das Sessões, 08 de Abril de 2026.

Relator CCJ

O projeto de Lei nº 077/2026, de autoria do Vereador ...

... conforme ...

O artigo 15 da Constituição Federal de 1988, assegurando o lema da organização do Estado, prevê que "a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição." O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, e administração e o governo próprio.

A administração pública municipal, contemplando o conjunto de competências municipais e legislativas previstas na Constituição Federal para os municípios, é regida pelo artigo 30 da Lei Federal de organização municipal.

A Constituição Federal estabelece a competência da ...

Art. 15. Compete aos Estados ...

1. legislar sobre assuntos de interesse local;

Os Estados e os Municípios ...

Art. 30. É iniciativa de lei dos Municípios ...

